

## ESTATUTO SOCIAL DO CREN – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Prazo e Objetivos Sociais

**Art. 1º** - O **CREN - Centro de Recuperação e Educação Nutricional**, doravante denominado simplesmente **CREN**, é uma associação privada, sem fins econômicos ou lucrativos, fundada inicialmente com a denominação de "*Salus Associação para a Saúde – Núcleo Salus Paulista*".

**Parágrafo Único** - O **CREN** tem duração por tempo indeterminado, sede na Rua das Azaléas, nº 244, no Bairro Mirandópolis, CEP 04049-010, na Capital do Estado de São Paulo e filial na Rua Um, nº 32, no Bairro Jardim Matarazzo, CEP 03813-310.

**Art. 2º** - O **CREN** tem por objetivo a promoção dos direitos sociais, a partir do desenvolvimento de atividades de relevância pública e social nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura. São também seus objetivos:

- I. A prestação de serviços voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios nutricionais primários e o desenvolvimento de atividades de educação nutricional, que propiciem a manutenção do bem-estar físico e a mudança efetiva dos hábitos alimentares;
- II. A identificação de vulnerabilidades sociais, principalmente entre crianças, adolescentes e suas famílias, a fim de promover intervenções socioeducativas que possibilitem o crescimento cognitivo, afetivo-emocional, social e espiritual;
- III. A realização de estudos, visando à criação de metodologias, a estruturação de serviços públicos e o progresso tecnológico e científico, que, ao serem produzidos e divulgados, propiciem o desenvolvimento social e inclusivo;
- IV. A busca de possibilidades concretas de transformação dos indivíduos, em respeito à plena e sadia existência humana, por meio da afirmação e difusão de conceitos e hábitos nutricionais adequados;
- V. A proposição de medidas judiciais visando a defesa dos interesses e direitos da comunidade em geral, em especial, de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; e

Sede e CREN Mirandópolis:  
Rua das Azaléas, 244 - Mirandópolis  
04049-010 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax: (11) 5584-6674

CREN Vila Jacui:  
Rua Um, 32 - Jd. Matarazzo  
03813-310 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax (11) 2541-5206 / 2545-0841

Site: [www.cren.org.br](http://www.cren.org.br) e [www.desnutricao.org.br](http://www.desnutricao.org.br)

- |  |                                |
|--|--------------------------------|
| • Utilidade Pública Estadual:  | Decreto 50.539/06              |
| • Utilidade Pública Municipal:                                       | Decreto 37.260/97              |
| • Registro e Certificado Entidade Beneficente de Assistência Social: | Processo 71.010.002189/2007-89 |
| • Registro CMDCA-São Paulo:  | 483/CMDCA/1995                 |



VI. A realização de atividades culturais que promovam a ética, a paz, a cidadania, a dignidade humana, os direitos humanos e outros valores universais, estimulando a participação ativa dos cidadãos na sociedade e conscientizando-os.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **CREN** promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, bem como observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento de suas atividades, o **CREN** poderá estabelecer relações com outras entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, atuantes no mesmo campo ou afins, sendo vedada a sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

**Art. 4º** - O **CREN** zelará para que sejam adotadas práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 5º** - O **CREN** poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento de suas unidades de ações e serviços.

**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **CREN** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 7º** - O **CREN** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar termos de cooperação, contratos e demais instrumentos congêneres (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, de acordo com seus objetivos e finalidades sociais.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, seus Deveres e Direitos

**Art. 8º** - O **CREN** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) categorias, a saber:



2

Sede e CREN Mirandópolis:  
Rua das Azeleas, 244 - Mirandópolis  
04049-010 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax: (11) 5584-5574

CREN Vila Jacuí:  
Rua Um, 32 - Jd. Matarazzo  
03813-310 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax (11) 2541-5206 / 2546-0841

Site: [www.cren.org.br](http://www.cren.org.br) e [www.desnutricao.org.br](http://www.desnutricao.org.br)

- Utilidade Pública Estadual. Decreto 50.539/06
- Utilidade Pública Municipal. Decreto 37.260/97
- Registro e Certificado Entidade Beneficente de Assistência Social. Processo 71.010.002189/2007-89
- Registro CMDCA-São Paulo: 483/CMDCA/1995



- I. **Associados Efetivos** - todas as pessoas físicas de boa reputação e idoneidade admitidas no quadro de associados do **CREN** pela Diretoria, através da apresentação de outro associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- II. **Associados Beneméritos** - todas as pessoas físicas que por contribuição financeira ou dedicação voluntária e gratuita na prestação de serviços sejam reconhecidas como associadas por decisão unânime da Diretoria do **CREN**.

**Art. 9º** - Da admissão do associado:

Poderão filiar-se somente pessoas com 8 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**Parágrafo Único** - Para a admissão, o interessado deverá:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; e
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos.

**Art. 10** - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Frequentar e participar ativamente das reuniões, conferências, assembleias, debates, palestras e demais promoções e solenidades do **CREN**;
- IV. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução, ato ou fato que firam as normas estatutárias.

**Art. 11** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Conduzir-se com correção quando em prática de qualquer ato associativo no recinto social e guardar o devido respeito aos demais associados;
- IV. Zelar pelo decoro e bom nome do **CREN**.

**Art. 12** - Do desligamento do associado:

O associado desligar-se-á do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria do **CREN**.



Sede e CREN Mirandópolis:  
Rua das Azaléas, 244 - Mirandópolis  
04049-010 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax: (11) 5584-6674

CREN Vila Jacuí:  
Rua Um, 32 - Jd. Matarazzo  
03813-310 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax (11) 2541-5206 / 2546-0841

Site: [www.cren.org.br](http://www.cren.org.br) e [www.desnutricao.org.br](http://www.desnutricao.org.br)

- Utilidade Pública Estadual: Decreto 50.539/06
- Utilidade Pública Municipal: Decreto 37.260/97
- Registro e Certificado Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo 71.010.002189/2007-89
- Registro CMDCA-São Paulo: 483/CMDCA/1995



**Art. 13 - Da exclusão do associado:**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação do **CREN**, dos membros de seus órgãos institucionais ou de outros associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos que lhe foram imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, terá a Diretoria os 05 (cinco) dias úteis subsequentes para se reunir extraordinariamente e decidir, por maioria absoluta de votos, sobre a exclusão do associado, cientificando-o.

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, poderá o associado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação da exclusão, apresentar recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - Diante do recurso do associado, deverá o Diretor Presidente convocar Assembleia Extraordinária para deliberar sobre a exclusão do associado, em prazo não superior a 30 (trinta) úteis.

**Parágrafo Quinto** - Da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, não caberá novo recurso. Sendo mantida a exclusão, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 14 - Da aplicação das penas:**

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro de associados.







**Art. 15** - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos do CREN.

**Art. 16** - Em caso de desligamento, é vedada a devolução ou o ressarcimento das contribuições e doações que os associados tiverem prestado ao patrimônio do CREN.

**Art. 17** - Os associados, diretores, conselheiros, efetivos e beneméritos ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### **CAPÍTULO III** **Dos Órgãos Institucionais e suas Atribuições**

**Art. 18** - O CREN será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 19** - O CREN não permitirá a cumulação de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 20** - A Assembleia Geral, órgão soberano do CREN, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 21** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, na época e forma estabelecidas no presente Estatuto, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que vierem a infringir preceitos do presente Estatuto;
- III. Apreciar e aprovar, anualmente, o programa de atividades e o orçamento, com parecer do Conselho Fiscal, submetidos pela Diretoria;
- IV. Discutir e aprovar, anualmente, o relatório de atividades e a prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal, submetidos pela Diretoria;
- V. Deliberar sobre categorias e direitos e deveres dos associados;
- VI. Apreciar, em sede de recurso, a exclusão de associado;
- VII. Decidir sobre alterações do Estatuto Social;
- VIII. Aprovar a adoção de Regimento Interno, se for o caso;



5

Sede do CREN Mirandópolis:  
Rua das Azaléas, 244 - Mirandópolis  
04049-010 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax: (11) 5584-6574

CREN Vila Jacuí:  
Rua Um, 32 - Jd. Matarazzo  
03813-310 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax (11) 2541-5206 / 2546-0841

Site: [www.cren.org.br](http://www.cren.org.br) e [www.desnutricao.org.br](http://www.desnutricao.org.br)

- Utilidade Pública Estadual: Decreto 50.539/06
- Utilidade Pública Municipal: Decreto 37.260/97
- Registro e Certificado Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo 71.010.002189/2007-89
- Registro CMDCA-São Paulo: 483/CMDCA/1995



- IX. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- X. Decidir sobre operações societárias, inclusive, a dissolução da entidade, nos termos do Artigo 38; e
- XI. Definir a que organização o patrimônio social líquido será destinado em caso de dissolução, observando os termos desse Estatuto.

**Art. 22** - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação:

- I. Do Diretor Presidente;
- II. De, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou
- III. Do Conselho Fiscal, quando injustificadamente não for convocada Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 23** - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital enviado por correio eletrônico ou afixado em sua sede afixado na sede social do **CREN**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do qual conste o local, a data, o horário e a ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 (um terço) de associados, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo na hipótese abaixo.

**Parágrafo Segundo** - Para a reforma do presente Estatuto no todo ou em parte, a Assembleia instalar-se-á, em primeira e segunda convocação, com a maioria absoluta, quórum também necessário para a aprovação da nova redação.

**Art. 24** - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Secretário e pelos Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva.

**Art. 25** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar, anualmente, o programa de atividades e o orçamento, após aprovação em Assembleia Geral;

6

Sede do CREN Mirandópolis:  
Rua das Azaléas, 244 - Mirandópolis  
04049-010 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax (11) 5584-6674

CREN Vila Jacuí:  
Rua Um, 32 - Jd. Matarazzo  
03813-310 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax (11) 2541-5206 / 2546-0841

Site: [www.cren.org.br](http://www.cren.org.br) e [www.desnutricao.org.br](http://www.desnutricao.org.br)

- Utilidade Pública Estadual: Decreto 50.539/06
- Utilidade Pública Municipal: Decreto 37.260/97
- Registro e Certificação Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo 71.010.002189/2007-89
- Registro CMDCA-São Paulo: 483/CMDCA/1995



- II. Elaborar e apresentar, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades, acompanhado da respectiva prestação de contas, que deve conter o balanço e as demonstrações financeiras;
- III. Estabelecer contatos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Firmar contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Adquirir bens móveis ou imóveis para serem acrescidos ao patrimônio da entidade, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Promover a admissão de associados, nos termos desse Estatuto;
- VII. Receber pedidos de desligamento de associados;
- VIII. Receber dos associados sugestões de melhoria operacional do **CREN** ou denúncias de ato que violem o presente Estatuto;
- IX. Aplicar penalidades aos associados, decidindo, inclusive, pela exclusão, quando for o caso;
- X. Decidir pela contratação e demissão de funcionários ou prestadores de serviços, quando necessário;
- XI. Autorizar a utilização de instalações da entidade, respeitando os fins institucionais;
- XII. Sugerir alterações estatutárias ou regimentais à Assembleia Geral; e
- XIII. Decidir sobre os casos omissos desse Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 26 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I. Representar o **CREN** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e eventual Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, os cheques e outros títulos;
- V. Firmar contratos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Realizar a admissão e a demissão de empregados e prestadores de serviço, quando for necessário;
- VII. Constituir procuradores aprovados pela Diretoria;
- VIII. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria.

Sede e **CREN** Mirandópolis:  
Rua das Azaléas, 244 - Mirandópolis  
04049-010 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax: (11) 5584-5674

**CREN** Vila Jaculí:  
Rua Um, 32 - Jd. Matarazzo  
03813-310 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax: (11) 2541-5206 / 2546-0841

Site: [www.cren.org.br](http://www.cren.org.br) e [www.desnutricao.org.br](http://www.desnutricao.org.br)

- Utilidade Pública Estadual: Decreto 50.539/06
- Utilidade Pública Municipal: Decreto 37.260/97
- Registro e Certificação Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo 71.010.002189/2007-89
- Registro CMDCA-São Paulo: 463/CMDCA/1995



**Art. 27 - Compete ao Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;
- V. Manter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- VI. Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria.

**Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, quando fixadas, as rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Secretário;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas à Diretoria sempre que solicitados;
- IV. Apresentar a prestação de contas à Assembleia Geral;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- VII. Assumir o mandato do Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- VIII. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

**Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**CAPÍTULO IV  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.**

Sede do CREN Mirandópolis:  
Rua das Azaléas, 244 - Mirandópolis  
04049-010 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax: (11) 5584-6674

CREN Vila Jacuí:  
Rua Um, 32 - Jd. Matarazzo  
03813-310 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax (11) 2541-5205 / 2546-0841

Sítio: [www.cren.org.br](http://www.cren.org.br) e [www.desnutricao.org.br](http://www.desnutricao.org.br)

- |   |                                |
|---|--------------------------------|
| • Utilidade Pública Estadual:   | Decreto 50.539/06              |
| • Utilidade Pública Municipal:  | Decreto 37.260/97              |
| • Registro e Certificação Entidade Beneficente de Assistência Social: | Processo 71.010.002189/2007-89 |
| • Registro CMDCA (São Paulo):   | 483/CMDCA/1995                 |





**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV. Apreciar e dar parecer no balanço e demonstrações financeiras que acompanham o relatório anual das atividades;
- V. Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens e demais operações patrimoniais a serem realizadas pela instituição; e
- VI. Emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO V Do Patrimônio**

**Art. 32** - O patrimônio do **CREN** será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, auxílios e donativos.

**Art. 33** - O **CREN** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional exclusivamente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 34** - O **CREN** não distribuirá entre seus associados, diretores ou conselheiros, resultados, dividendos, bonificações, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.



9

Sede do **CREN** Mirandópolis:  
Rua das Azaléas, 244 - Mirandópolis  
04049-010 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax: (11) 5584-5674

**CREN** Vila Jacuí:  
Rua Um, 32 - Jd. Matareazzo  
03813-310 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax: (11) 2541-5205 / 2546-0841

Site: [www.cren.org.br](http://www.cren.org.br) e [www.desnutricao.org.br](http://www.desnutricao.org.br)

- Utilidade Pública Estadual Decreto 50.539/06
- Utilidade Pública Municipal Decreto 37.260/97
- Registro e Certificado Entidade Beneficente de Assistência Social Processo 71.010.002189/2007-89
- Registro CMDCA-São Paulo 483/CMDCA/1995



**Art. 35** - O CREN aplicará as subvenções e doações recebidas, com destinação específica, nas finalidades a que estejam vinculadas.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 162.209

## CAPÍTULO VI Do Exercício Social e da Prestação de Contas

**Art. 36** - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 37** - A prestação de contas do CREN observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO VII Da Dissolução

**Art. 38** - O CREN será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** - Aprovada a dissolução da entidade, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, com objetivos sociais idênticos ou semelhantes, ou a uma entidade pública, designada em Assembleia.

**Parágrafo Segundo** - Caso o CREN, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado nos termos da Lei 13.019, de 31/07/2014, o respectivo patrimônio líquido deverá ser revertido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da referida lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, conforme for fixado pela Assembleia Geral.



10

Sede e CREN Mirandópolis:  
Rua das Azaléas, 244 - Mirandópolis  
04049-010 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax (11) 5564-5674

CREN Vila Jacuã:  
Rua Um, 32 - Jd. Matarazzo  
03813-310 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax (11) 2541-5206 / 2546-0841

Site: [www.cren.org.br](http://www.cren.org.br) e [www.desnutricao.org.br](http://www.desnutricao.org.br)


- Utilidade Pública Estadual: Decreto 50.539/06
- Utilidade Pública Municipal: Decreto 37.260/97
- Registro e Certificação Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo 71.010.002189/2007-89
- Registro CMDCA-São Paulo: 483/CMDCA/1995



## CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

**Art. 39** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

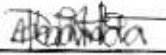
São Paulo, 07 de dezembro de 2015.

  
Samira Bento Farah  
Diretora Presidente



Advogada responsável:

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 162.209

  
Amanda Usberti Nascimento Porto  
OAB/SP nº 301.814



Sede e CREN Mirandópolis:  
Rua das Azaléas, 244 - Mirandópolis  
04049-010 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax: (11) 5584-6674

CREN Via Jacuí:  
Rua Um, 32 - Jd. Matarazzo  
03813-310 - São Paulo / SP  
Fone/ Fax: (11) 2541-5206 / 2546-0841

Site: [www.cren.org.br](http://www.cren.org.br) e [www.desnutricao.org.br](http://www.desnutricao.org.br)


- Utilidade Pública Estadual ..... Decreto 50.539/06
- Utilidade Pública Municipal ..... Decreto 37.260/97
- Registro e Certificação Entidade Beneficente de Assistência Social ..... Processo 71.010.002189/2007-89
- Registro CMDCA - São Paulo ..... 483/CMDCA/1995



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
 CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO  
 ( SP-MS )

O Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP e MS), após análise do Objeto Social da Pessoa Jurídica, quadro societário e Nutricionista Responsável Técnico, informa que está **de acordo** com o cadastro da referida empresa. Ressaltamos que após o registro no cartório, o(a) Nutricionista Responsável Técnico deverá proceder o cadastro da Pessoa Jurídica, também neste Regional, conforme Resolução CFN nº 378/05, no prazo de **30(trinta)dias**.

São Paulo, 08 de junho de 2016

  
 Alexandre Afonso Beltrão  
 Chefe do Setor

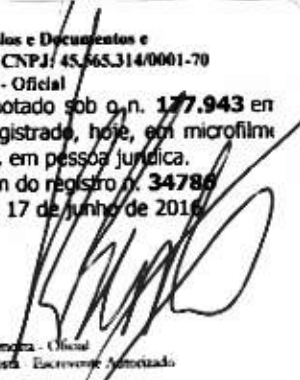


6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ/ 45.665.314/0001-70  
 Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R\$ 142,37
Estado	R\$ 40,43
Ipeap	R\$ 20,90
R. Civil	R\$ 7,50
T. Justiça	R\$ 9,74
M. Público	R\$ 6,85
Iss	R\$ 2,98
<b>Total</b>	<b>R\$ 230,77</b>

Seios e taxas  
 recolhidas à parte

Protocolado e prenotado sob o n. **177.943** em  
**14/06/2016** e registrado, hoje, em microfilm  
 sob o n. **162.209**, em pessoa jurídica.  
 Averbado à margem do registro n. **34786**  
 São Paulo, 17 de junho de 2016

  
 Radislau Lamotta - Oficial  
 Regra Celso C. Barros Costa - Escrivão Autorizado